CÂMARA MUNICIPAL P.CANÁRIO ESP SANTO FLS 02

MENSAGEM DE LEI N° 008/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, Projeto de Lei cujo objetivo é a **abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez) por cento do orçamento vigente deste Município com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias consignadas todas as Secretariais Municipais e Fundos.**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Este pedido de urgência se baseia na necessidade atender os processos que estão aguardando a suplementação necessária para prosseguimento.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA P.CANÁRIO ESP SANTO FLS. 03 MUNICIPAL

às 15:50hs

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 91/12/19
Em 26 de abril de 2019
PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Créditos Adicionais Suplementares no Orçamento Vigente e dá outras providências".

O PREFEITRO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário – ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir **CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, conforme artigo 43, paragrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º- Fica ainda autorizada a suplementação de dotações orçamentárias através de anulação de uma Unidade Gestora para outra Unidade Gestora, obedecendo até o limite autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal